



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Define as obrigações de Pequeno Valor a que se refere o § 3º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

"§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

Art. 2º Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º, do Art. 100, da CF/88, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

§ 1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contando da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instituído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Para cumprimento do dispositivo na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inicialmente cabe ressaltar que a própria Constituição Federal em seu art. 100, fixou competência para que cada ente federado entendidos nestes, União, Estado e Municípios fixa-se através de lei o valor correspondente para pagamento das obrigações de pequeno valor.

Até a presente data o Município de Terra de Areia ainda não havia fixado este valor, valendo-se para pagamento de suas obrigações o valor geral que era antes pago pelo Estado.

Entretanto, devido a grande crise financeira que assola nosso país e, principalmente, vem assolando os municípios brasileiros torna-se necessário que o município fixe o valor para pagamento de suas RPVs.

Mesmo correndo o risco de sermos tautológicos, devemos ressaltar novamente que a crise financeira que assola país também assola de forma grave o nosso município. Assim, o valor equivalente a 5 salários mínimos é o valor possível pagamento das obrigações judiciais sem que haja a inclusão específica no orçamento e sem que este pagamento venha, de alguma forma, prejudicar o bom andamento do serviço público.

Assim, com esta breve exposição de motivos, solicitamos que esta casa, entendendo o momento financeiro que nosso país e município atravessam, sejam sensíveis ao problema e aprovem o projeto ora encaminhado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal